

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 27, de 5 de fevereiro de 2016

Institui o Plano de Gestão de Férias Acumuladas dos Juízes de 1º grau para o ano de 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

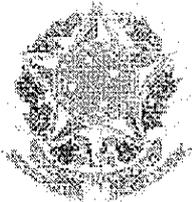
- o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal;
- o teor do art. 66, da Lei Complementar nº 35/1979;
- a necessidade de redução do acervo de férias acumuladas por parte dos Juízes de 1º grau deste Regional;
- o primordial restabelecimento do bom estado de saúde física e mental dos Magistrados;
- a preocupação dos Juízes com o acúmulo de serviço durante os períodos de afastamento para usufruto de férias;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Gestão de Férias Acumuladas dos Juízes de 1º grau de jurisdição, por meio do qual a Corregedoria Regional designará auxílio aos Magistrados, titulares e substitutos fixos, que usufruírem ao menos três (3) períodos integrais de férias no ano de 2016, ampliando e institucionalizando prática já adotada no âmbito desta Corte.

Art. 2º. A designação do auxílio condiciona-se à solicitação de, no mínimo, três (3) períodos integrais (30 dias) de férias para gozo no ano de 2016, dos quais dois (2) deverão ser consecutivos, observando-se a escala de períodos de fruição constante do Anexo I.

Art. 3º. O período de designação do auxílio coincidirá com o segundo (2º) ou terceiro (3º) período de férias.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Parágrafo Único. Não sendo possível em nenhum desses períodos, a designação de auxílio dar-se-á em outro equivalente, a depender da disponibilidade.

Art. 4º. Para efeitos de planejamento, os requerimentos das férias em questão deverão ser realizados, preferencialmente, com observância de um lapso de noventa (90) dias antes do segundo (2º) período a ser usufruído.

Art. 5º. Observado o prazo preferencial previsto no artigo anterior, e em havendo mais de um requerimento de auxílio para o mesmo período, prevalecerá como critério de desempate o maior saldo de férias a ser usufruído e, permanecendo o empate, considerar-se-á a antiguidade na carreira perante este Regional, primeiramente entre Juízes titulares e depois entre substitutos.

Parágrafo único: Não sendo observada a antecedência mínima de 90 dias, os requerimentos serão apreciados por ordem de protocolo.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2016.

Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente

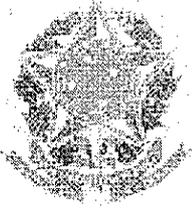
PUBLICADO NO BOLETIM
DE SERVIÇO N.º ____/____
DE 17/2/16.
Adriane

DIVULGAÇÃO NO DEJT
EM 16/2/16, PÁG. 122
COM PUBLICAÇÃO EM 17/2/16
NOS TERMOS DO ART. 6
DO ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP 15/01
CURITIBA, 17/2/16

Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**
Corregedor Regional

Adriane Gesser
Técnica Judiciária

Adriane Gesser
Técnica Judiciária



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO I

PERÍODOS DE FÉRIAS PARA O ANO DE 2016

1. 07/01 a 05/02/2016;
2. 11/02 a 11/03/2016;
3. 28/03 a 26/04/2016;
4. 28/04 a 27/05/2016;
5. 30/05 a 28/06/2016;
6. 30/06 a 29/07/2016;
7. 01/08 a 30/08/2016;
8. 01/09 a 30/09/2016;
9. 13/10 a 11/11/2016;
10. 17/11 a 16/12/2016.

